



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



C i nº 021/2019/PMNO

Ao Exmo. Senhor

Jonas Rachid Murad

ASS. Jurídica do Município de Nova Olímpia/MT

ASSUNTO: análise de documento de licença ambiental solicitada no edital do PP 010/2019/PMNO OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL NOVA OLIMPIA LTDA apresentada em licitação pela empresa Comercial De Combustível.

Certo de sua colaboração aguardamos breve o retorno.

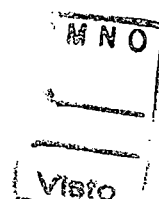
Atenciosamente.

Eliete Silva

Departamento de Licitações e contratos

Nova Olímpia, MT 12 de março de 2019.

Jonas
12/03/19
às 15h30m
Recebido





MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

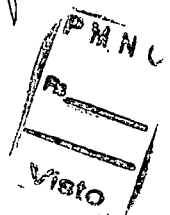
Departamento de Licitações e Contratos



ATA DE ABERTURA E RESULTADO DO PREGÃO Nº. 010/2019/PMNO

Aos 12 dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 14hmin, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 058/2019, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ADITIVOS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT**. Credenciou-se para participar do certame as empresas e seu respectivos representantes: **COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NOVA OLÍMPIA LTDA –Josefania Santana Souza e Silva. O.X. DE SOUZA COMERCIO DE COMBUSTIVEL- Oziel Ximenes De Souza** a documentação do representante e da empresa encontram-se na íntegra nos autos do processo administrativo de **Nº 019/2019/PMNO**. A seguir, a Pregoeira analisou e divulgou a **PROPOSTA RECEBIDA** e após etapa de lances finalizou-se esta etapa Conforme relatório em anexo.

Na sequência, passou-se a fase de habilitação das empresas no decorrer da mesma abriu-se diligência para análise dos documentos. Os documentos foram enviados para análise jurídica para apreciação do documento de licença ambiental da empresa **COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NOVA OLÍMPIA LTDA** que esta com prazo de validade vencida. A sessão foi reaberta no dia 13 de março e após parecer jurídico constatou-se que a empresa **COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NOVA OLÍMPIA LTDA** não se habilita para o certame devido a situação irregular da licença ambiental conforme exigida no edital de licitação. A representante da empresa manifesta a intenção de interposição de recurso, contra a decisão descrita acima, que devera ser apresentado no prazo de 03 dias uteis conforme edital. A empresa **O.X. DE SOUZA COMERCIO DE COMBUSTIVEL** esta com toda documentação de acordo com o edital sendo portanto declarada **HABILITADA E VENCEDORA** do certame podendo caso seja necessário, após a decisão do recurso, ser convocada para reabertura do certame. Sessão encerrada às 09h30min. Nada mais a tratar, eu **Eliete Silva**, Pregoeira, lavrei a presente ata que após lida, vai assinada por mim e pelos demais presentes.



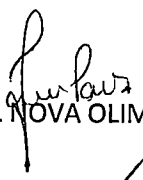


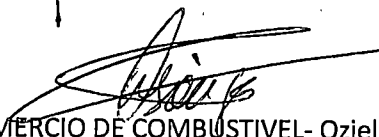
MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos




COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NOVA OLIMPIA LTDA –Josefania Santana Souza e Silva.


O.X. DE SOUZA COMERCIO DE COMBUSTIVEL- Oziel Ximenes De Souza


Erivania Malta da Aquino

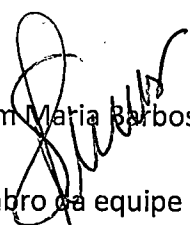
Fiscal indicada para o futuro contrato


Eliete Silva

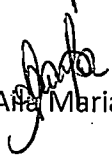
Pregoeira oficial

Givaldo Valério dos santos filho

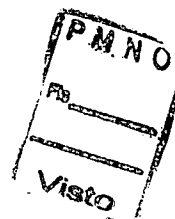
Membro da equipe de apoio


Karem Maria Barbosa soares

Membro da equipe de apoio


Ana Maria da Silva

Membro da equipe de apoio





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2019
MATO GROSSO

Demonstrativo de Lances

Data.: 13/03/2019
Hora.: 09:19:45
Página.: 1

DEMONSTRATIVO DE LANCES POR ITEM Nº 010/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ADITIVOS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

Descrição do Item	Inicial	Lance	Lance	Lance	Lance	Lance	Lance	Lance	Lance	Lance	Final
0001 - COMBUSTIVEL - GASOLINA, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP											
04980 - AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA		4,6300	4,6300								4,6300
06353 - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA		4,6300	4,6300								
0002 - OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, COMUM											
04980 - AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA		3,8900	3,8900								3,8900
06353 - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA		3,8900	3,8900								
0003 - OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10											
04980 - AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA		4,0000	4,0000								4,0000
06353 - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA		4,0000	4,0000								
0004 - ARLA 32 GALÃO 20 LITROS											
04980 - AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA		76,0000	76,0000								76,0000
06353 - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA		76,0000	76,0000								
0005 - COMBUSTIVEL - ALCOOL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP											
04980 - AUTO POSTO GUARNIERI LIMA LTDA		2,8200	2,8200								2,8200
06353 - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA		2,8200	2,8200								

Foram desertos os itens.....: Não houveram itens desertos.

Foram fracassados os itens: Não houveram itens fracassados.

Legenda:

- DESISTENTE
- DESCLASSIFICADO
- INABILITADO

ELIETE MARIA DA SILVA
Pregoeiro(a)

ALDENI ANTONIA DO NASCIMENTO
Equipe de Apoio

CLAUDIA LUCIA DINIZ SOARES VASCONCELOS
Equipe de Apoio

GIVALDO VALERIO DOS SANTOS FILHO
Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia



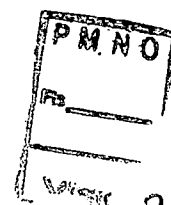
PARECER JURÍDICO – S/N
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2019/PMNO
ASSUNTO: análise de documentos referentes a licenças ambientais
INTERESSADA: Pregoeira – Chefe de Departamento

Chegou a esta Assessoria Jurídica Requerimento para análise de documentos referentes a licença ambiental da participante do Pregão Presencial n. 010/2019/PMNO, **Comercial de Combustível Nova Olímpia, pessoa jurídica, inscrita do CNPJ sob o n. 04.385.668/0001-55**, constatee:

PARECER: Consta da pasta do procedimento do Pregão Presencial n. 010/2019/PMNO, Edital e anexos, onde na Cláusula 8.2.2 REGULARIDA FISCAL, letra “j) Licença ambiental expedida pelo órgão competente”. Ocorre no momento de apresentação do referido documento a Licitante/Posto não apresentou a licença ambiental, apresentou documentos de andamento de Processo Administrativo junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, apresentou Licença de Operação com vencimento em 22/04/2014.

O Poder Executivo, no exercício da sua competência reguladora, poderá para habilitação de empresa em licitação para aquisição de combustíveis e lubrificantes, já que se afigura exigência de qualificação técnica que não implica discriminação injustificada entre os concorrentes, assegure a igualdade de condições entre os partícipes e retrata o cumprimento do dever constitucional de preservação do meio ambiente. Administração Pública, além do dever de observar a igualdade de condições a todos os concorrentes, também atenderá aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º, Lei n. 8.666/93). A Licença Ambiental definida por Maria Sylvia Zanella di Pietro é “Ato administrativo unilateral e vinculado, pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade”, existe um arcabouço legal para o licitante seguir, e a exigência de apresentação prévia de licenças ambientais expedidas pelo Órgão Competente do Estado não indica falta de isonomia no processo de licitação, haja vista que a representante, encontra-se com a Licença de Operação vencida desde 22/04/2014, portanto a 5 (cinco) anos, poderia a deveria ter se qualificado antecipadamente para a exploração da atividade exigida no edital do pregão presencial n. 010/2019/pmno. A administração não pode olvidar-se de que o instrumento licitatório é a lei do certame e não pode ser desrespeitada em hipótese alguma. O certame deve ser processado e julgado em estrita conformidade com o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. A participação de Empresa no processo licitatório sem as licenças ambientais é condição temerária, carreando aos autos do processo de contratação grave insegurança jurídica.

Jonas

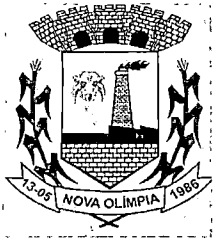


Isto posto, s.m.j., após as considerações acima expostas conclui a Assessoria Jurídica que a participação no processo de licitatório de Pregão Presencial n. 010/2019/PMNO de empresa Comercial de Combustível Nova Olímpia, pessoa jurídica, inscrita do CNPJ sob o n. 04.385.668/0001-55, sem as licenças ambientais exigidas no Edital é condição temerária, carreando aos autos do processo de licitação grave insegurança jurídica.

É como emito a minha opinião.
Nova Olímpia, 13 de março, 2019.

Jonas Rachid Murad Filho
Assessor Jurídica
Advogado- OAB/MT N° 6.105





MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO POR ANEXAÇÃO

Em 15 de março de 2019 foi recebido, pelo departamento de licitações e contratos do representante da empresa Comercial De Combustíveis Nova Olímpia-LTDA, CNPJ- 04.385.668/0001-55 documento de recurso contra a inabilitação da mesma no Pregão Presencial-SRP 010/2019/PMNO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ADITIVOS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT Faço anexar ao presente processo administrativo nº 019/2019/PMNO referente ao pregão presencial-SRP 010/2019/PMNO.

NOVA OLÍMPIA-MT, 18 de março de 2019.

Eliete Silva

PREGOEIRA OFICIAL

Port. 058/2019



Posto 3

Comercial de Combustíveis Nova Olímpia Ltda
CNPJ 04.385.668/0001-55 IE 13.200.399-6
Av. Fernando Correa Costa, S/N – Lotes 03 a 06
Bairro Centro – Nova Olímpia - MT

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Nova Olímpia 15 de Março de 2019.

Ilustríssima Senhora, Eliete Silva, DD. Pregoeira oficial da Licitação 019/2019/PMNO,

Ref.: Processo Administrativo N°.034/2019/PMNO
Pregão Presencial (Registro de Preços para eventual aquisição de combustíveis e aditivos destinados a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT) N°. 010/2019/PMNO.

A Comercial de Combustíveis Nova Olímpia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04385668/0001-55, com sede na Av. Fernando correia da costa lotes de 03 á 06, centro de Nova Olímpia- MT, por seu representante legal Josefania Santana Souza e Silva infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor.


Aldeni Antonio do Nascimento
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT
Departamento de Licitações
e Contratos

15-03-19
08:10:19
224

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:
-Que a representante, encontrava-se com a licença de operação vencida, poderia a deveria ter ser qualificado antecipadamente para a exploração da atividade exigida no edital do pregão presencial nº.010/2019/PMNO.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou a Licença Ambiental e sim documentos e protocolos atualizados junto à Secretária de Estado de Mato Grosso – SEMA/MT por isso teria desatendido o disposto na primeira parte do Item nº8.2.2 do Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 8.2.2 do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de:

Licença Ambiental expedida pelo órgão competente relativa à Seguridade Fiscal..

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou documento expedido pela SEMA, protocolos atualizado, que a empresa já havia manifestado o interesse da legibilidade de sua renovação com o processo desde o Ano de 2016, aonde não dependia mais da empresa para a emissão da Licença Ambiental, apenas da

Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, e no dia que a licitante nominou inabilitada o órgão responsável expediu o Parecer Técnico aprovando a renovação de sua Licença nominado por esta Instituição sendo um *Parecer Positiva com efeitos de Negativa*.

Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade de sua situação, é ilegal exigir – como exigiu a Comissão de Licitação –, a apresentação apenas da Licença Ambiental, considerando que este seja o único documento capaz de demonstrar o cumprimento da exigência.

Seguindo em anexo abaixo:

- Parecer Técnico pelo órgão competente
- Declaração da Coordenadoria de serviços, aprovando a renovação de sua Licença Operação.
- Cópia da Licença de Operação emitida em 13/03/2019.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Nova Olímpia 15 de Março de 2019.


Josefania Santana Souza e Silva
Gerente

04.385.668/0001-55

COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS

NOVA OLÍMPIA LTDA

Av. Fernando Correa da Costa S/Nº

Lotes 03. 04. 05.e 06 Centro

Cep 78370 - 000 Nova Olímpia - MT

Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

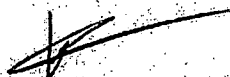
OFÍCIO Nº: 142816/CSER/SUIMIS/2019

Cuiabá - MT, 14 de março de 2019

Assunto: Análise do pedido de renovação de Licença de Operação

Informo para os devidos fins de participação em licitação que o empreendimento COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOVA OLÍMPIA LTDA - POSTO 3 (CNPJ 04.385.668/0001-55) que desenvolve a atividade de Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, sito a Avenida Fernando Correa da Costa, S/N, Lotes 03, 04, 05 e 06, Bairro Centro, Nova Olímpia / MT, CEP 78.370-000, coordenadas geográficas -57°17'35,3" e -14°45'37,9" possui nesta Secretaria de Estado do Meio Ambiente processo de licenciamento ambiental e teve sua Licença de Operação renovada em 13/03/2019, faltando apenas a assinatura do Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços.

Atenciosamente,



RICARDO DE SOUSA CARNEIRO
Coordenador
CSER/SEMA

A
COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOVA OLÍMPIA LTDA
AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA - S-N CENTRO
78.370-000, Nova Olímpia - MT

Parecer Técnico

Análise do pedido de renovação de Licença de Operação

PT Nº: 124282 / CSER / SUIMIS / 2019

Processo Nº: 467036/2007

Data do Protocolo: 19/10/2007

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado:

- Nome / Razão Social: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOVA OLÍMPIA LTDA
- CPF/CNPJ: 04.385.668/0001-55
- Endereço: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA - S/N CENTRO - CEP: 78.370-000
- Município: Nova Olímpia - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOVA OLÍMPIA - POSTO 3
- CNPJ: 04.385.668/0001-55
- Localização: Avenida Fernando Correa da Costa, sn, Centro - CEP: 78.370-000
- Município: Nova Olímpia - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: WGS84 - W: 57:17:35,30 - S: 14:45:37,90

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: WILLIAN SIMÕES SEMENÇATO
- Formação: Engenheiro Sanitarista - CREA : 1282127-6

Atividades Licenciadas:

- G5050-4/00 - Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

1 - PROJETO PROPOSTO

Trata-se do pedido de renovação de Licença de Operação do empreendimento COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOVA OLÍMPIA LTDA - POSTO 3 (CNPJ 04.385.668/0001-55) que desenvolve a atividade de Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores sito a Avenida Fernando Correa da Costa, S/N, Lotes 03, 04, 05 e 06, Bairro Centro, Nova Olímpia / MT, CEP 78.370-000, coordenadas geográficas - 57°17'35,3" e - 14°45'37,9"

2 - HISTÓRICO DO PROCESSO

O processo de licenciamento ambiental inicial não foi encontrado nos arquivos da Coordenadoria de Serviços e Gerência de Arquivo Setorial. Foi realizada sua busca nas outras coordenadorias da Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços, porém, o mesmo não foi localizado. Portanto, fez-se necessário a reconstituição física com a juntada de documentos, projetos e informações para sua análise. Foi mantida a numeração inicial do

processo.

Foi verificado no Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental - SIMLAM MT, que o empreendimento teve a última Licença de Operação emitida em 23/04/2010 sob o nº 299420/2010 com validade até 22/04/2014.

Em reconstituição ao processo de licenciamento foi encontrada a cópia do Auto de Inspeção nº 21102 de 25/04/2017. Na ocasião da vistoria foi solicitada a reparação no sistema de separação de água e óleo e a interligação da canaleta da troca de óleo com este sistema. Foi apresentado uma cópia do protocolo de juntada nº 270169/2017 de 25/05/2017 que atendeu esta solicitação.

Foi possível reconstituir ao processo o laudo de um teste de estanqueidade de agosto de 2016.

Para atualização do processo foi realizada uma vistoria ao empreendimento em 24/07/2018, onde foi gerado o Auto de Inspeção nº 184510. Neste consta a solicitação de realizar manutenção no sistema de separação de água e óleo e comprovante da interligação com a rede pública de abastecimento de água. Em 24/09/2018 estas solicitações foram atendidas sob o protocolo nº 493210/2018.

3 - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

3.1 - ANÁLISE DOCUMENTAL

Os documentos apresentados pelo interessado foram analisados e conferidos quanto a sua forma e atendimento ao roteiro orientativo, não consistindo em atribuição do órgão ambiental atestar a veracidade destes, sendo responsabilidade do requerente e do responsável técnico a autenticidade dos mesmos. Durante a análise constatou-se que foram apresentados os seguintes documentos: requerimento padrão, autos de Inspeção e teste de estanqueidade.

A empresa COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOVA OLÍMPIA LTDA - POSTO 3 (CNPJ 04.385.668/0001-55) está situada na Avenida Fernando Correa da Costa, S/N, Lotes 03, 04, 05 e 06, Bairro Centro, Nova Olímpia / MT, CEP 78.370-000, coordenadas geográficas -57°17'35,3" e -14°45'37,9".

3.3 - ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO

Trata-se de um empreendimento que desenvolve a atividade de Comércio varejista de

combustíveis e lubrificantes para veículos automotores. Possui três tanques para armazenamento subterrâneo de combustíveis: Um de 30 m³ pleno de diesel S500, um de 30 m³ bipartido em 20 m³ para gasolina comum e 10 m³ para gasolina aditivada e um de 30 m³ bipartido sendo 15 m³ para etanol e 15 m³ para diesel S10.

Desenvolve, também, as atividades de lava jato e troca de óleo.

4 - CONCLUSÃO

Concluímos após análise do processo da empresa COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOVA OLÍMPIA LTDA - POSTO 3 (CNPJ 04.385.668/0001-55) sito a Avenida Fernando Correa da Costa, S/N, Lotes 03, 04, 05 e 06, Bairro Centro, Nova Olímpia / MT, CEP 78.370-000, coordenadas geográficas -57°17'35,3" e -14°45'37,9", e após análise das informações e documentos apresentados, que o projeto está apto a receber a licença requerida, desta forma somos favoráveis à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO para desenvolver a atividade de Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores.

Ressalvamos, porém, que o presente Parecer, não exime os responsáveis em qualquer época, dos exames e eventuais exigências que venham a ser feitas pela SEMA, assim como qualquer alteração no projeto deverá ser previamente comunicada para apreciação, sob pena das aplicações das medidas legais cabíveis.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

5 - CONDICIONANTES DAS LICENÇAS PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

5.1 Elaborar e apresentar anualmente um relatório consolidado com as informações ambientais pertinentes destacando as condições de operação do empreendimento a ser elaborado pelo Gestor Ambiental, que deve ser profissional com formação na área de meio ambiente, apresentando a ART/CREA de Mato Grosso, profissional que deve ser devidamente cadastrado na SEMA/MT;

5.2 No caso de ampliação ou substituição de tanques de armazenamento de combustíveis deverá ser solicitada as Licenças Prévia e de Instalação de ampliação junto a SEMA;

5.3 É proibido o descarte de efluentes provenientes de esgotos domésticos em lugares não autorizados pela SEMA-MT.

5.4 A validade das Licenças recebidas está condicionada ao cumprimento fiel do projeto proposto, nos exatos termos em que foi autorizado. Qualquer pretensão de modificação ou funcionamento deve ser informado a SEMA-MT para ser analisado.

5.5 É proibido o descarte irregular de resíduos sólidos e seus rejeitos diretamente ao solo e recursos hídricos bem como sua queima como forma de destinação e / ou disposição final;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT

Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Licença de Operação

LO Nº: 319087/2019

VÁLIDA ATÉ: 13/03/2023

PROCESSO Nº: 467036/2007

DATA DE PROTOCOLO: 19/10/2007

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO

COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOVA OLÍMPIA - POSTO 3

ATIVIDADE LICENCIADA:

Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores

LOCALIZAÇÃO:

Avenida Fernando Correa da Costa, sn, Centro

Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 57:17:35,30 - S:
14:45:37,90

MUNICÍPIO:

Nova Olímpia/MT

CEP:

78.370-000

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO

COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOVA OLÍMPIA LTDA

CNPJ/CPF: 04.385.668/0001-55

ATIVIDADE PRINCIPAL:

Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores

RESTRIÇÕES:

As contidas no processo de licenciamento e na legislação em vigor.

A presente licença autoriza o funcionamento da atividade de acordo com as condicionantes elencadas no Parecer Técnico e as obedecidas às regras previstas na legislação ambiental.

A presente licença não substitui alvarás ou outros documentos exigidos por outros órgãos da administração pública municipal, federal ou estadual.

Apresentar anualmente o Relatório de auto monitoramento da atividade devidamente assinada por profissional habilitado

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

- Conforme Parecer Técnico nº 124282 / CSER / SUIMIS / 2019

LOCAL E DATA

Cuiabá

13/03/2019

Superintendente de Infraestrutura, Mineração,
Indústria e Serviços

Valmi Simão de Lima

Coordenador de Serviços

RICARDO DE SOUSA CARNEIRO

Obs: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização

Rua C, esq. com Rua F - Centro Político Administrativo - Cuiabá / MT

CEP: 78049-913 - Fones: (65) 3613-7200

www.sema.mt.gov.br

SUIMIS



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



C i nº 030/2019/PMNO

Ao Exmo. Senhor

Jonas Rachid Murad

ASS. Jurídica do Município de Nova Olímpia/MT

ASSUNTO: encaminhamento de documento de recurso, para elaboração de resposta ao mesmo, interposto pela Empresa Comercial De Combustíveis Nova Olímpia-LTDA, CNPJ-04.385.668/0001-55 para a inabilitação no Pregão Presencial-SRP 010/2019/PMNO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ADITIVOS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT. Segue anexo volume processual (pasta 1/1).

Certa de sua colaboração aguardamos breve o retorno.

Atenciosamente.

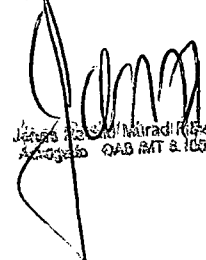

Eliete Silva

Departamento de Licitações e contratos

*Devolve sem Preencher para
que a Pregoeira de
câmara de Licitação
Jenkezon às Fazendas de
Recurso da Recorrente
N.º em 18/3/2019.*

AS 09h55m

Nova Olímpia, MT 15 de março de 2019.


Jonas Rachid Murad
Assessor Jurídico
OAB MT 2.105



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



C i nº 031/2019/PMNO

Ao Exmo. Senhor

Jonas Rachid Murad

ASS. Jurídica do Município de Nova Olímpia/MT

ASSUNTO: encaminhamento de documento de contra razões da Empresa O. X. DE SOUZA COMERCIO DE COMBUSTIVEL CNPJ- 28.012.0016/0001-33 do recurso apresentada pela empresa COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA REFERENTE ao Pregão Presencial-SRP 010/2019/PMNO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ADITIVOS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT. Segue anexo volume processual (pasta 1/1).

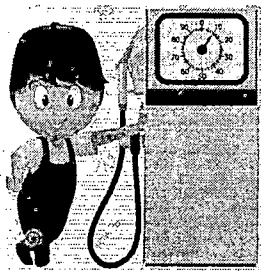
Certa de sua colaboração aguardamos breve o retorno.

Atenciosamente.


Eliete Silva

Departamento de Licitações e contratos

Nova Olímpia, MT 18 de março de 2019.



AUTO POSTO 10

O. X. DE SOUZA COMERCIO DE COMBUSTIVEL

CNPJ:03.242.527/0001-10 Insc.Estadual:13.188.393-3

e-mail: gerencia.autoposto@gmail.com

Rod Governador Fernando Correa da Costa, S/N, Km 20,
Jardim Imperial, Nova Olimpia - MT - Cep 78370-000 - Fone: 3332-1273

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

Ref. Contra Razões ao Recurso administrativo do Edital de pregão presencial nº 010/2019.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

O. X. DE SOUZA COMERCIO DE COMBUSTIVEL, CNPJ Nº. 28.012.016/0001-33, sediada em Rod. Governador Fernando Correa da Costa. KM20, S/N, Jardim Imperial no município de Nova Olímpia - MT, inscrita no CNPJ sob nº 28.012.016/0001-33, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. OZIEL XIMENES DE SOUZA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1385217-5 SSP/MT, e do CPF nº 712.684.301-10, proprietário, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA.**

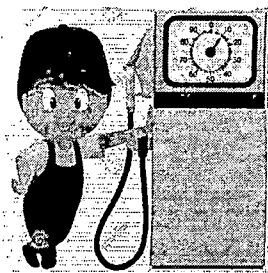
1- Considerações Iniciais:

Ilustre Pregoeiro e comissão de Licitação do PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT. O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2- Do Direito Pleno as Contra-razões ao Recurso Administrativo

A Contrarazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de

A.
Recbi 18/03/19



AUTO POSTO 10

O. X. DE SOUZA COMERCIO DE COMBUSTIVEL

CNPJ:03.242.527/0001-10 Insc.Estadual:13.188.393-3

e-mail: gerencia.autoposto@gmail.com

Rod Governador Fernando Correa da Costa, S/N, Km 20,
Jardim Imperial, Nova Olimpia - MT - Cep 78370-000 - Fone: 3332-1273

licitação. A Contrarazoante solicita que o Ilustre Sr Pregoeiro e está douta comissão de Licitação, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

3- Dos Fatos:

A licitante COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA portadora do CNPJ 04.385.668/0001-55 no ato representada por Josefania Santana Souza e Silva, no ato da licitação não apresentou a certidão de Licença ambiental expedida pelo órgão competente, como solicitado no edital.

A certidão entregue não representa a certidão Ambiental exigida.

4- DA SOLICITAÇÃO:

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos. Solicitamos o indeferimento do recurso da licitante COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA portadora do CNPJ 04.385.668/0001-55.

Nestes Termos, Pedimos,

Legalidade e Deferimento.

Nova Olímpia – MT, 18 de Março de 2019.

OZIEL XIMENES DE SOUZA

28.012.016/0001-33

O. X. DE SOUZA COMÉRCIO
DE COMBUSTÍVEL EPP

Rod. Governador Fernando Correa
da Costa, s/n km 20 - Jd. Imperial

CEP 78.370-000 NOVA OLÍMPIA-MT



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia



PARECER JURÍDICO – S/N
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2019/PMNO
ASSUNTO: ANALISE DE RECURSO E CONTRA RAZÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS
INTERESSADA: Pregoeira – Chefe de Departamento

Chegou a esta Assessoria Jurídica Requerimento para análise JURIDICA de Recurso Administrativo impetrado por COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL NOVA OLÍMPIA LTDA, CNPJ sob o n. 04.385.668/0001-55 em face da inabilitação da mesma em Processo de Licitação de Pregão Presencia de Registro de Preços n. 010/2019/PMNO, , E Contra razões ofertada por O.X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL, CNPJ sob o n. 03.242.527/0001-10 anexou documentos, constatei:

PARECER: O Município lançou a presente licitação para aquisição eventual e futura de combustíveis e lubrificantes, destinados à manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal. Conforme ATA DE ABERTURA E RESULTADO DO PREGÃO N. 010/2019/PMNO aos 12 de março/2019, a Pregoeira juntamente com a Equipe de apoio reuniram-se para os procedimentos de abertura e julgamento de propostas, sendo credenciadas as empresas COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL NOVA OLÍMPIA LTDA, CNPJ sob o n. 04.385.668/0001-55 e, O.X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL, CNPJ sob o n. 03.242.527/0001-10, analisadas as propostas recebidas, passou-se a fase de habilitação das empresas, sendo que a Pregoeira após tomar ciências dos documentos abriu-se diligência para a análise da documentação das licitantes, sendo enviado ao Jurídico o procedimento para análise da documentação ambiental apresentada pela licitante COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL NOVA OLÍMPIA LTDA, CNPJ sob o n. 04.385.668/0001-55.

Da data de 13 de março de 2019 a Assessoria Jurídica em Parecer Jurídico fundamentado conclui conforme segue:

Isto posto, s.m.j., após as considerações acima expostas conclui a Assessoria Jurídica que a participação no processo de licitatório de Pregão Presencial n. 010/2019/PMNO de empresa Comercial de Combustível Nova Olímpia, pessoa jurídica, inscrita do CNPJ sob o n. 04.385.668/0001-55, sem as licenças ambientais exigidas no Edital é condição temerária, carreando aos autos do processo de licitação grave insegurança jurídica.

No dia 13 de março de 2019, após a apresentação do Parecer Jurídico a Pregoeira constatou a inabilitação da empresa COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL NOVA OLÍMPIA LTDA, CNPJ

sob o n. 04.385.668/0001-55 por irregularidade na licença ambiental. A representante da Empresa inabilitada declarou intenção de Recorrer da Decisão, deveria ser apresentado no prazo de 3 (três) dias. Na sequência a Pregoeira declarou vencedora do certame licitatório a empresa O.X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL, CNPJ sob o n. 03.242.527/0001-10. Com os despachos de praxe a Pregoeira lavrou e encerrou o certame com a ATA DE ABERTURA E RESULTADO DO PREGÃO N. 010/2019/PMNO.

Conforme TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO POR ANEXÃO a Pregoeira em 18 de março/2019 recebeu e anexou aos Autos RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO da empresa COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL NOVA OLÍMPIA LTDA, CNPJ sob o n. 04.385.668/0001-55, com documentos anexos.

No dia 18 de março de 2019 a Assessoria Jurídica ofereceu cota de despacho devolvendo os Autos para dar-se ciência a Empresa O.X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL, CNPJ sob o n. 03.242.527/0001-10 dos termos do RECURSO interposto pela empresa inabilitada.

No dia 18 de março de 2019 foi recebido os Autos pela Assessoria Jurídica já com as CONTRA RAZÕES da empresa O.X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL, CNPJ sob o n. 03.242.527/0001-10, para análise dos Recursos e contra-arrazoes através da emissão de parecer jurídico.

É o relatório.

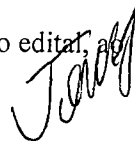
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

É por demais sabido que a Administração Pública e os licitantes estão vinculados ao Edital, no caso em tela ao Edital do Pregão Presencial – SRP – n. 010/2019/PMNO para Registro de Preços, publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XIV, n. 3.175, as páginas 361 e DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Seção 3, ISSN 1677-7069, n. 40, terça-feira, 26 de fevereiro de 2019 as páginas 151, e RETIFICAÇÕES do Edital no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XIV, n. 3.176 as páginas 327 e DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Seção 3, ISSN 1677-7069, n. 41, quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019, página 195.

Acerca do tema a Lei n. 8.666/95 estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, a qual se acha estritamente vinculada.



Portanto, ficou claro que as regras contidas no Edital devem se fielmente cumpridas pela Administração não sendo possível habilitar licitante ou inhabilitar fora dos preceitos contidos no Edital.

Do mesmo modo os interessados na licitação também têm o direito de impugnar o Edital, na forma prevista no § 1º da art. 41 da lei da licitação.

Ao interessado que não impugnar o Edital, e dele participar, as cláusulas contidas no Edital e seus anexos devem ser cumpridas, incabendo discussão das mesmas durante o certame, na forma prevista no § 2º da art. 41 da lei da licitação.

In verbis:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Para disputar um pregão presencial os licitante devem apresentar uma DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, documento contido no Edital como ANEXO V, atestando que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação. Essa declaração está prevista no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

VII – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; (grifou-se)

Ao apresentar essa declaração, a licitante deve ter ciência de que está fazendo uma declaração de muita responsabilidade, pois, caso a proponente não atenda, efetivamente, a todas as exigências do edital, poderá ser severamente punida.

No presente caso foi aberto o envelope de habilitação de uma licitante COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL NOVA OLÍMPIA LTDA, CNPJ sob o n. 04.385.668/0001-55, e foi constatada pelo Pregoeira que ela não atendeu a exigência do edital em relação a apresentação de LICENÇA AMBIENTAL válida, ocorrendo sua inabilitação.

Concorrendo a proponente por punição do impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos, como disciplina o artigo 14 do Decreto 3.555/2000 que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública.

In verbis:

Art. 14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. (grifou-se)

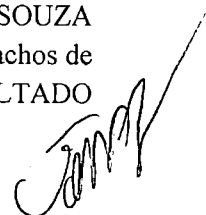
Portanto, a licitante COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL NOVA OLÍMPIA LTDA, CNPJ sob o n. 04.385.668/0001-55, concorreu com o previsto no art. 14 do Decreto n. 3.555/2000 ao trazer aos Autos do Processo de Pregão Presencial n. 010/209/PMNO o documento de DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, contido no Edital como ANEXO V, atestando que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação.

DA LICENÇA AMBIENTAL

Como relatado acima, conta da ATA DO CERTAME e dos atos do Processo Pregão Presencial – SRP n. 010/2019/PMNO que o dia 13 de março de 2019, após a apresentação do Parecer Jurídico a Pregoeira constatou a inabilitação da empresa COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL NOVA OLÍMPIA LTDA, CNPJ sob o n. 04.385.668/0001-55 por irregularidade na licença ambiental.

A representante da Empresa inabilitada declarou intenção de Recorrer da Decisão, o que foi feito no prazo.

Na sequência a Pregoeira declarou vencedora do certame licitatório a empresa O.X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL, CNPJ sob o n. 03.242.527/0001-10. Com os despachos de praxe a Pregoeira lavrou e encerrou o certame com a ATA DE ABERTURA E RESULTADO DO PREGÃO N. 010/2019/PMNO.



Conforme TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO POR ANEXÃO a Pregoeira em 18 de março/2019 recebeu a anexou aos Autos RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO da empresa COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL NOVA OLÍMPIA LTDA, CNPJ sob o n. 04.385.668/0001-55, com documentos anexos.

Nas RAZÕES DO RECURSO a empresa inabilitada expos que a decisão da inabilitação “não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie...” Manifestou-se ainda que os documentos apresentados foram expedidos pela SEMA, e que o “processo” está em andamento desde 2016, e que não dependia mais de sua empresa a emissão da Licença Ambiental.

O Edital foi expresso ao prever na Cláusula 8.2.2 REGULARIDA FISCAL, letra:

“j) Licença ambiental expedida pelo órgão competente”.

No momento de apresentação do referido documento a Licitante inabilitada não apresentou a licença ambiental com validade, apresentou documentos de andamento de Processo Administrativo junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, **apresentou Licença de Operação com vencimento em 22/04/2014.**

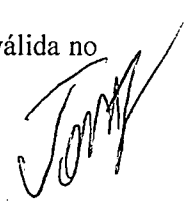
O Poder Executivo, no exercício da sua competência reguladora, poderá para habilitação de empresa em licitação para aquisição de combustíveis e lubrificantes, já que se afigura exigência de qualificação técnica que não implica discriminação injustificada entre os concorrentes, assegure a igualdade de condições entre os partícipes e retrata o cumprimento do dever constitucional de preservação do meio ambiente.

Administração Pública, além do dever de observar a igualdade de condições a todos os concorrentes, também atenderá aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º, Lei n. 8.666/93).

A Licença Ambiental definida por Maria Sylvia Zanella di Pietro é “Ato administrativo unilateral e vinculado, pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade”, existe um arcabouço legal para o licitante seguir, e a exigência de apresentação prévia de licenças ambientais expedidas pelo Órgão Competente do Estado não indica falta de isonomia no processo de licitação, haja vista que a representante, encontra-se com a Licença de Operação vencida desde 22/04/2014, portanto a 5 (cinco) anos, poderia a deveria ter se qualificado antecipadamente para a exploração da atividade exigida no edital do pregão presença n. 010/2019/PMNO.

A administração não pode olvidar-se de que o instrumento licitatório é a lei do certame e não pode ser desrespeitada em hipótese alguma. O certame deve ser processado e julgado em estrita conformidade com o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. A participação de Empresa no processo licitatório sem as licenças ambientais é condição temerária, carreando aos autos do processo de contratação grave insegurança jurídica.

Não há o que se discutir que o certame obriga a apresentação de Certidão Ambiental válida no momento da habilitação.



A responsabilidade de obtenção da LO perante o órgão ambiental é prerrogativa, dever, da Empresa COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL NOVA OLÍMPIA LTDA, CNPJ sob o n. 04.385.668/0001-55, que na gestão do negócio deveria ter habilidade para manter a documentação em estado regular.

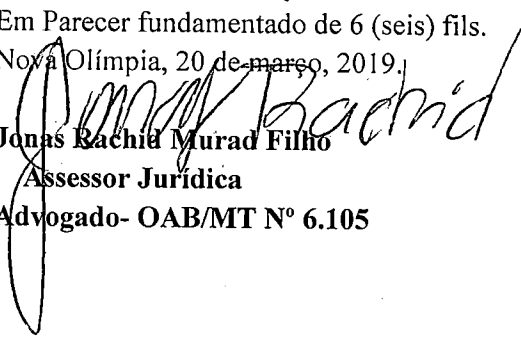
A entrega da Certidão Ambiental fora do prazo do momento da habilitação não cumpre a exigências editalícias, até porque a Empresa/Licitante não é beneficiária da Lei Complementar n. 123/2003 conforme Cláusula 4.5 do Edital.

Isto posto, s.m.j., em análise do Recurso e documentos anexos, bem como do as Contra-Razões, e após as considerações acima expostas conclui a Assessoria Jurídica que deve ser mantida a inabilitação da empresa COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL NOVA OLÍMPIA, pessoa jurídica, inscrita do CNPJ sob o n. 04.385.668/0001-55, pois a mesma não atendeu as exigência do Edital e, atender as Contra Razões da empresa O.X. DE SOUZA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL, CNPJ sob o n. 03.242.527/0001-10

É como emito a minha opinião.

Em Parecer fundamentado de 6 (seis) fls.

Nová Olímpia, 20 de março, 2019.


Jonas Rachid Murad Filho

Assessor Jurídica

Advogado- OAB/MT Nº 6.105